CRT-02
Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região
Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

RESUMO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO CÓDIGO DA UASG: 927549
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de saúde, por meio de operadora ou seguradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, padrão apartamento individual, com coparticipação, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como terapia e internações, tanto em caráter eletivo, como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e em total conformidade com a Resolução Normativa – RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 da ANS, para atender às necessidades dos empregados e respectivos dependentes do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R$ 833.394,96 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
GRUPO ÚNICO: AMPLA PARTICIPAÇÃO
LEGISLAÇÃO APLICADA: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 05/2017, E LEI Nº 14.133/2021
INFORMAÇÕES: E-mail: compras@crt02.gov.br
GARANTIA DA PROPOSTA SIM (ITEM 4.11)
OBS: 1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

2. Os documentos relativos à qualificação técnica são aqueles dispostos no Termo de Referência.

3. Será cadastrado um ITEM que corresponderá ao valor total da licitação.

4. O Agente de Contratação exigirá da empresa vencedora da fase de lances a apresentação da proposta adequada, acompanhada de todas as planilhas de composição de custos.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Processo administrativo nº 5830829/2026

O **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO – CRT - 02**, Autarquia Federal, criada por Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei 14.133/21, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 5830829/2026.

LOCAL:	www.gov.br/compras/pt-br		
DATA:	Dia 30/11/2026	**HORÁRIO:**	09h30min (horário de Brasília)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de saúde, por meio de operadora ou seguradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, padrão apartamento individual, com coparticipação, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como terapia e internações, tanto em caráter eletivo, como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e em total conformidade com a Resolução Normativa – RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 da ANS, para atender às necessidades dos empregados e respectivos dependentes do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será adjudicada de forma **GLOBAL**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, sem prejuízo da ampla participação de licitantes regularmente habilitados e autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e 7.8.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, quando couber:

4.1.1 Valor Total Mensal;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 **DA GARANTIA DA PROPOSTA**

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

4.11.1 A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.11.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.11.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.11.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.11.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.6 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário:

CONSELHO REG TEC IND 2A REGIAO

CNPJ: 32.865.193/0001-30

Agência: 1577

Conta Corrente PJ: 00006075-0

Banco: Caixa Econômica

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL MENSAL**, sem prejuízo ao detalhamento posterior durante o envio da proposta adequada.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **VALOR INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

5.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2 empresas brasileiras;

5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação são:

7.1.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

f) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

g) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

7.1.3. **Qualificação Econômica – Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para entrega das propostas.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

d. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

e. O agente de contratação ou operador solicitará a documentação constante deste capítulo ao licitante vencedor da fase de lances ou até o 3º (terceiro) na ordem de classificação, para maior celeridade do certame.

7.1.4. O prazo para envio da documentação será de 2 (duas) horas, contados da notificação no sistema, sob pena de desclassificação.

7.1.5. Os documentos de qualificação técnica são aqueles dispostos no Termo de Referência.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **máximo de duas horas**.

7.8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.9 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

7.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o endereço de e-mail: **compras@crt02.gov.br.**

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.crt02.gov.br/, na aba transparência.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

São Luís – MA, 12 de novembro de 2026.

_____

LARISSA CRISTINA FILGUEIRAS FONSECA
Presidente CRT-02

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 5830829/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano de saúde, por meio de operadora ou seguradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, padrão apartamento individual, com coparticipação, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como terapia e internações, tanto em caráter eletivo, como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e em total conformidade com a Resolução Normativa – RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 da ANS, para atender às necessidades dos empregados e respectivos dependentes do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	VLR. UNIT. MENSAL	VLR. TOTAL MENSAL	VLR. TOTAL ANUAL	VLR. PARA 24 MESES
Plano de Saúde ambulatorial e hospitalar c/Obstetrícia – Quarto Individual (Com coparticipação)	Até 18 anos	2	R$ 390,09	R$ 780,18	R$ 9.362,16	R$ 18.724,32
	De 19 a 23 anos	1	R$ 465,81	R$ 465,81	R$ 5.589,72	R$ 11.179,44
	De 24 a 28 anos	6	R$ 541,02	R$ 3.246,12	R$ 38.953,44	R$ 77.906,88
	De 29 a 33 anos	8	R$ 588,69	R$ 4.709,52	R$ 56.514,24	R$ 113.028,48
	De 34 a 38 anos	3	R$ 650,71	R$ 1.952,13	R$ 23.425,56	R$ 46.851,12
	De 39 a 43 anos	3	R$ 716,98	R$ 2.150,94	R$ 25.811,28	R$ 51.622,56
	De 44 a 48 anos	3	R$ 958,49	R$ 2.875,47	R$ 34.505,64	R$ 69.011,28
	De 49 a 53 anos	4	R$ 1.128,42	R$ 4.513,68	R$ 54.164,16	R$ 108.328,32
	De 54 a 58 anos	2	R$ 1.313,87	R$ 2.627,74	R$ 31.532,88	R$ 63.065,76
	59 anos ou mais	5	R$ 2.280,64	R$ 11.403,20	R$ 136.838,40	R$ 273.676,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES) R$ 416.697,48 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscento noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)						

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 MESES) R$ 833.394,96 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

1.2. Os serviços objeto da contratação se caracterizam como comuns, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza contínua, em razão da necessidade permanente e ininterrupta de assegurar a assistência à saúde dos beneficiários, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de duração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior estabilidade na prestação dos serviços, previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão contratual.

1.6. A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como a vantajosidade de sua manutenção, podendo optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para assegurar sua continuidade ou quando demonstrar que a contratação não mais atende ao interesse público ou não oferece vantagem à Administração. A extinção contratual nessas hipóteses deverá observar a próxima data de aniversário do contrato e o prazo mínimo de 2 (dois) meses previsto no art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, asseguradas as providências necessárias à continuidade da assistência à saúde dos beneficiários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência à saúde dos empregados e respectivos dependentes do Conselho Regional de Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, em observância ao direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social indispensável à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar dos trabalhadores.

2.2. A disponibilização de plano de assistência médica constitui importante instrumento de promoção da saúde e da qualidade de vida dos colaboradores, contribuindo para a redução de

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

afastamentos por motivos de saúde, melhoria do desempenho das atividades institucionais, aumento da produtividade e maior tranquilidade dos empregados no exercício de suas funções. Dessa forma, a manutenção desse benefício reflete diretamente na eficiência administrativa e no adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelo CRT-02.

2.3. Atualmente, o Conselho possui 37 beneficiários vinculados ao plano de saúde vigente, sendo 35 titulares e 2 dependentes. Contudo, o contrato atualmente em execução não mais atende às necessidades institucionais do CRT-02 e atingirá seu limite legal e contratual de vigência, não sendo possível sua prorrogação por período adicional, com vencimento previsto para o mês de dezembro de 2026.

2.4. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de um novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de plano de saúde coletivo empresarial, garantindo a continuidade da cobertura assistencial aos beneficiários e evitando a interrupção de serviço essencial à preservação da saúde e ao bem-estar dos empregados do Conselho.

2.5. A adoção do modelo com coparticipação atende aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade na Administração Pública, pois permite a manutenção do benefício com mensalidades mais acessíveis, desestimula o uso irracional dos serviços de saúde e compartilha responsabilidades no uso dos recursos, em integral consonância com os normativos da ANS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de operadora ou seguradora de planos de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos empregados e respectivos dependentes do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região-CRT-02.

3.2. A contratação dar-se-á na modalidade coletivo empresarial, com abrangência nacional e padrão de acomodação em apartamento individual.

3.3. A cobertura deverá observar estritamente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Resolução Normativa nº 465/2021 e atualizações), garantindo atendimento sem limites de utilização, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, abrangendo as doenças listadas na CID-10 e as doenças e lesões preexistentes (conforme art. 12 da Lei nº 9.656/1998).

3.4. O Plano de Saúde Suplementar deverá apresentar mensalidade pré-estabelecida, segmentada por faixas etárias, e contemplar a integralidade da assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

Estimativa de beneficiários

3.5. O quantitativo inicial de beneficiários aplicável à contratação foi definido com amparo na quantidade efetiva de beneficiários em agosto/2026: 37 (trinta e sete) beneficiários para atendimento na Região Metropolitana dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí e demais Estados da Federação, conforme a tabela a seguir:

Faixa etária	Quantidade
Até 18 anos	2
De 19 a 23 anos	1
De 24 a 28 anos	6
De 29 a 33 anos	8
De 34 a 38 anos	3
De 39 a 43 anos	3
De 44 a 48 anos	3
De 49 a 53 anos	4
De 54 a 58 anos	2
59 anos ou mais	5
Total	37

3.6. O quantitativo informado possui caráter meramente estimativo e foi utilizado exclusivamente para fins de planejamento da contratação e formação de preços, podendo sofrer acréscimos ou reduções durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, inclusões ou exclusões de dependentes, nomeações, exonerações ou quaisquer outras alterações no quadro de beneficiários do CRT-02.

3.7. A contratada deverá processar as inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais dos beneficiários sempre que solicitadas pelo CRT-02, observadas as condições contratuais e as normas aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar–ANS.

Dos Beneficiários

3.8. São considerados beneficiários titulares os empregados públicos ativos do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02 que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

3.9. São considerados beneficiários dependentes as pessoas vinculadas aos beneficiários titulares que preencham os requisitos previstos neste Termo de Referência e nas normas da operadora contratada.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.9.1. Cônjuge ou companheiro(a) em união estável (incluindo uniões homoafetivas), devidamente registrada em cartório;

3.9.2. Filhos e enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade;

3.9.3. Filhos e enteados, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, desde que não possuam economia própria, estejam matriculados em curso de ensino superior ou técnico de nível médio, e constem como dependentes na última Declaração de Imposto de Renda do titular;

3.9.4. Filhos e enteados com deficiência ou invalidez permanente, independentemente da idade, mediante comprovação por junta médica oficial;

3.9.5. Ascendentes de 1º grau (pai e mãe) do beneficiário titular.

Inclusão e exclusão de beneficiários

3.10. Exclusão do beneficiário:

3.10.1. Os titulares serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:

a) Por falecimento;

b) Por término do contrato de trabalho com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT - 02;

c) Quando solicitado pelo titular;

3.11. O titular responderá pela sua omissão.

3.12. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde, desde que devidamente indicados pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT - 02 e obedecidos os prazos indicados no item 3.35, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão. A variação de vidas dentro do valor estimado se resolve por faturamento e que o acréscimo que ultrapasse esse valor depende de aditivo, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A inclusão, alteração ou exclusão de beneficiários dependentes será solicitada pelo beneficiário titular ao CRT-02, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida. Após a validação das informações, o Conselho encaminhará a solicitação à operadora contratada para as providências cabíveis.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.14. Os custos decorrentes da inclusão de beneficiários dependentes serão inicialmente suportados pelo CRT-02, que efetuará o desconto dos valores correspondentes na remuneração do beneficiário titular, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

3.15. A manutenção da condição de dependente ficará condicionada à permanência dos requisitos que autorizaram sua inclusão, podendo o CRT-02 solicitar, a qualquer tempo, a atualização da documentação comprobatória pertinente.

3.16. A perda da condição que ensejou a inscrição do dependente deverá ser comunicada imediatamente pelo beneficiário titular ao CRT-02, para adoção das providências necessárias junto à operadora contratada.

3.17. Sem prejuízo de inserção futura de novos beneficiários, as faixas etárias e quantitativos de pessoas previstas, para gozar dos benefícios do contrato, com vistas à formação de preço, são de 37 (trinta e sete) vidas.

3.18. A contratada deverá assegurar aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no plano de saúde a disponibilização gratuita de meios de identificação, físicos ou digitais, necessários à utilização dos serviços assistenciais contratados, observados os seguintes prazos:

3.18.1. A ativação cadastral e a disponibilização da identificação digital do beneficiário deverão ocorrer imediatamente, contados do recebimento da solicitação de inclusão devidamente instruída pelo CRT-02.

3.18.2. Quando houver disponibilização de cartão físico, sua emissão e entrega deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de inclusão devidamente instruída pelo CRT-02, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o beneficiário.

3.18.3. A ausência ou o atraso na emissão ou entrega do cartão de identificação, físico ou digital, não poderá impedir ou restringir o acesso do beneficiário aos serviços assistenciais contratados, desde que sua cobertura esteja vigente, devendo a contratada assegurar mecanismos alternativos de identificação e autorização de atendimento.

3.19. A contratada deverá observar os mesmos prazos e condições estabelecidos no item 3.18 e seus subitens para a emissão e disponibilização dos meios de identificação dos novos beneficiários incluídos durante a vigência contratual, assegurando a continuidade da cobertura assistencial e o acesso regular aos serviços contratados

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.20. A emissão e a disponibilização dos meios de identificação dos novos beneficiários incluídos durante a vigência contratual deverão observar os prazos estabelecidos no item 3.18 e seus subitens, assegurada a ativação cadastral imediata, quando disponibilizado, o fornecimento do cartão físico em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o CRT-02 ou para os beneficiários.

3.21. No caso de extravio ou danificação do cartão físico de identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão do novo cartão, aprovado previamente pelo CRT-02, deverá ser assumido em sua integralidade pelo beneficiário perante a contratada.

3.22. Nos casos excetuados no subitem anterior, o beneficiário fica isento da responsabilidade de ressarcir os prejuízos que vierem a ser causados, sendo de responsabilidade da contratada o custo de emissão do novo cartão.

3.23. O CRT-02 poderá solicitar alteração do cadastro de beneficiários, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à contratada, devidamente instruída com a concordância do beneficiário titular e demais documentos que comprovem sua condição de beneficiário, admitindo-se comunicação por meio virtual, nas seguintes situações:

3.23.1. A inclusão de beneficiários poderá ocorrer em razão de admissão de empregados, nascimento, filiação, casamento, união estável ou outras hipóteses de aquisição da condição de beneficiário previstas neste Termo de Referência. Nos planos coletivos empresariais com 30 (trinta) ou mais beneficiários, será assegurada a isenção de carências e de cobertura parcial temporária, quando o pedido de ingresso for formalizado em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou da aquisição do vínculo que autorize a inclusão, observadas as disposições da regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.24. As inclusões deverão ser imediatas; alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas até o final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

3.25. Durante a vigência do Contrato, poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições estabelecidas neste instrumento, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos neste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

3.26. No caso de licença sem remuneração ou suspensão temporária de remuneração, o empregado público, beneficiário titular, poderá optar por permanecer incluído em plano de saúde contratado, devendo assumir integralmente, durante o período de afastamento, o respectivo

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

custeio integral das despesas, sendo de responsabilidade do CRT-02 a respectiva cobrança em face do empregado.

3.27. Mesmo nas situações acima, o CRT-02 poderá, após análise individualizada do caso, manter inalterado o custeio do plano de saúde contratado.

3.28. As exclusões deverão ser solicitadas pelo CRT-02 à contratada, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência das seguintes situações: a) demissão; b) exoneração de cargo em comissão; c) aposentadoria definitiva; d) falecimento de beneficiário titular; e) separação judicial ou divórcio; cancelamento de união estável, ou falecimento de dependente, cabendo ao beneficiário titular informar ao recursos humanos do CRT-02, a respeito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência de tais eventos, para que seja formalizada a solicitação de exclusão.

3.29. A exclusão do beneficiário titular implicará, em regra, a exclusão de seus respectivos dependentes, ressalvadas as hipóteses de manutenção da condição de beneficiário previstas na Lei nº 9.656/1998, especialmente em seus artigos 30 e 31, e na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando preenchidos os requisitos legais aplicáveis. A contratada deverá observar os procedimentos de comunicação, opção de permanência e continuidade da cobertura assistencial, quando legalmente assegurados.

3.30. Os beneficiários excluídos serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, e de seus dependentes, se houver.

3.31. A contratada somente poderá promover a exclusão de beneficiários, ou a suspensão de cobertura quanto a beneficiários determinados, sem a anuência prévia do CRT-02, nas hipóteses (a) de fraude, (b) por perda do direito à condição de beneficiário titular ou dependente, (c) e pedido do próprio titular, desde que previstos em regulamento ou contrato.

3.32. Nos casos de exclusão a pedido do próprio titular, a contratada só poderá promover a exclusão desde que comunicado previamente ao CRT-02 dentro do mês do pedido, para efeito a partir do mês seguinte.

Da coparticipação

3.33. A coparticipação respeitará os critérios legais estipulados pela regulamentação vigente da ANS (especialmente as diretrizes da Resolução CONSU nº 8/1998 e regulamentos posteriores pertinentes):

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.33.1. Percentual Máximo de Coparticipação: A coparticipação cobrada do beneficiário será de, no máximo, **30% (trinta por cento)** sobre o valor efetivamente pago pela operadora ao prestador do serviço/tabela de referência para a realização de:

a) Consultas médicas eletivas e de urgência/emergência;

b) Exames complementares e procedimentos diagnósticos ambulatoriais;
c) Tratamentos sequenciais, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e demais terapias ambulatoriais.

3.33.2. Isenções obrigatórias de Coparticipação: Ficam **isentos** de qualquer cobrança a título de coparticipação:

a) Internações hospitalares (clínicas, cirúrgicas, obstétricas e psiquiátricas);

b) Diárias de Unidade de Terapia Intensiva (UTI/CTI);

c) Honorários médicos, procedimentos, materiais e medicamentos ministrados durante o período de internação hospitalar ou em regime de hospital-dia;

d) Exames pré-anestésicos e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais decorrentes ou vinculados à internação;

e) Consultas de retorno dentro do prazo de até 30 (trinta) dias para a mesma especialidade médica;

f) Procedimentos de quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise, quando cobertos pelo plano contratado;

g) Procedimentos integrantes de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças disponibilizados pela operadora, quando expressamente identificados como isentos;

h) Demais procedimentos cuja cobrança de coparticipação seja vedada pela legislação ou regulamentação vigente.

3.33.3. Limites e travas financeiras (Teto de Coparticipação):

a) Limite de Coparticipação: Teto mensal de até 30% (trinta por cento) do salário bruto do colaborador ou valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais) por grupo familiar, prevalecendo o menor valor visando evitar o comprometimento excessivo da renda do colaborador.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

PARÂMETRO DE COPARTICIPAÇÃO - ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
GRUPO DE BENEFÍCIOS	**Modelo de cobrança**	**LIMITE POR ITEM**
Consultas eletivas e clínicas	valor fixo	até 35,00
Urgência e Emergência	valor fixo	até 55,00
Exames básicos	valor fixo	até 30,00
Exames especiais	30%	até 100,00
Procedimentos especiais	30%	até 100,00
Psicoterapia	valor fixo	até 45,00 por sessão
Fonoaudiologia	valor fixo	até 45,00 por sessão
Fisioterapia	valor fixo	até 45,00 por sessão
Nutrição	valor fixo	até 45,00 por sessão
Quimioterpia	Isenção (0%)	-
Diálise ou Hemodiálise	Isenção (0%)	-
Radioterapia	Isenção (0%)	-
Programas Preventivos (APS)	Isenção (0%)	0,00 (incentivo à saúde)
Internação	Isenção (0%)	-

b) Eventual saldo excedente de coparticipação apurado no mês que ultrapassar o teto limite deverá ser parcelado em meses subsequentes pela operadora de forma automática, sem incidência de juros ou correções financeiras.

3.33.4. Faturamento e Transparência da Coparticipação:

a) A contratada emitirá mensalmente relatório detalhado (Extrato de Coparticipação) indicando: nome do beneficiário usuário, data do evento, tipo de atendimento/exame, prestador de serviço, valor de referência do procedimento e valor individualizado da coparticipação.

b) O custeio das mensalidades dos titulares é de responsabilidade direta do CRT-02. As mensalidades dos dependentes e os valores apurados a título de coparticipação de titulares e dependentes serão consolidados e repassados ao CRT-02 para desconto formal em folha de pagamento do titular, ou processados via faturamento específico devidamente parametrizado.

Carências

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.34. A contratada deverá assegurar aos beneficiários titulares e dependentes regularmente vinculados ao plano de saúde atualmente disponibilizado pelo CRT-02 o aproveitamento integral dos períodos de carência já cumpridos, vedada a imposição de novas carências, coberturas parciais temporárias ou quaisquer restrições assistenciais decorrentes da migração para o novo contrato, garantindo-se a continuidade da assistência à saúde desde o início da vigência contratual, observadas as disposições da legislação aplicável e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar–ANS.

3.35. Para novos empregados públicos ou novos dependentes (nascimento/casamento) inscritos em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, haverá **isenção total de carências**.

3.36. Nos planos coletivos empresariais com 30 (trinta) ou mais beneficiários, não poderá ser exigido o cumprimento de períodos de carência, a aplicação de agravo ou a imposição de cobertura parcial temporária para doenças ou lesões preexistentes aos beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, conforme a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.37. Caso inobservado o disposto no subitem anterior e na hipótese de novos empregados, as carências aplicáveis serão de, no máximo:

3.37.1. 0 (zero) em casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis).

3.37.2. 30 (trinta) dias consecutivos, para consultas médicas, exames complementares de qualquer porte e serviços auxiliares;

3.37.3. 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para internações hospitalares, incluindo cirurgias de qualquer porte e procedimentos terapêuticos de hemodinâmica;

3.37.4. 300 (trezentos) dias consecutivos, para partos a termo.

3.38. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios contratados em situações de urgência ou emergência, que ocorram durante a vigência da prestação dos serviços, conforme art. 35-C, I e II, da Lei nº 9.656/1998.

Área de Abrangência

3.39. A CONTRATADA realizará atendimento tanto nos Estados do Maranhão, Ceará e Piauí, quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, parceira, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

3.40. Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade de prestador apto à realização do serviço ou procedimento demandado em município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a contratada deverá assegurar o atendimento por meio das alternativas previstas na Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e suas atualizações, inclusive mediante utilização de prestadores não integrantes da rede assistencial, atendimento em outros municípios, transporte ou reembolso, quando cabíveis e nas condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

3.41. A contratada deverá garantir rede assistencial compatível com a quantidade de beneficiários, o perfil de utilização dos serviços e a distribuição geográfica dos empregados e respectivos dependentes do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região — CRT-02, com especial atenção às Regiões Metropolitanas de São Luís/MA, Fortaleza/CE e Teresina/PI, onde se concentram as necessidades prioritárias de atendimento.

3.42. A exigência de abrangência nacional não implicará, necessariamente, a manutenção de estabelecimentos próprios ou credenciados para todas as especialidades médicas em todos os municípios ou capitais brasileiras, desde que a contratada assegure integralmente a garantia de atendimento aos beneficiários, observados os prazos, condições e procedimentos previstos na regulamentação vigente da ANS.

Serviços a serem prestados

3.43. A abrangência mínima dos serviços contratados contempla os segmentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme inciso I do art. 1º da Lei nº 9.656/1998, normas do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS (atualmente previsto na Resolução Normativa ANS Nº 465/2021) e suas atualizações e alterações, bem como cobertura para todas as doenças previstas na CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, versão 10, da Organização Mundial de Saúde - OMS.

3.44. A contratada deverá observar e cumprir os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, conforme regulamentação vigente, incluindo suas futuras alterações ou normas que venham a substituí-las.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.45. Deverão ser aceitos no plano de saúde todos os beneficiários indicados pelo CRT-02, inclusive aqueles portadores de doenças ou lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, observadas as disposições da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação expedida pela ANS.

3.46. Os serviços deverão contemplar assistência médica, hospitalar e ambulatorial, abrangendo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapias, internações e demais serviços assistenciais previstos na legislação aplicável e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, nas especialidades legalmente reconhecidas pelos respectivos conselhos profissionais.

3.47. A assistência médica deverá ser prestada em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina-CFM, observadas as coberturas contratadas e as disposições regulamentares da ANS.

3.48. O atendimento poderá ser realizado por rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou conveniada da operadora, devendo o plano ofertado contemplar, no mínimo, a cobertura prevista no plano-referência de assistência à saúde, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656/1998, bem como todas as coberturas obrigatórias previstas na legislação e na regulamentação vigente da ANS.

3.49. Os procedimentos, exames, tratamentos, terapias e demais coberturas que vierem a ser incorporados ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS durante a vigência contratual deverão ser automaticamente disponibilizados aos beneficiários, sem necessidade de alteração contratual.

3.50. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, capacidade operacional compatível com a quantidade de beneficiários do CRT-02, disponibilizando, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, relação atualizada da rede assistencial credenciada, contendo, no mínimo, os nomes, endereços e contatos de hospitais, clínicas, laboratórios, unidades de pronto atendimento e profissionais credenciados.

3.51. As inclusões, exclusões ou alterações relevantes na rede credenciada deverão ser comunicadas ao CRT-02 em até 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência.

3.52. O CRT-02 poderá solicitar, a qualquer tempo, a relação atualizada da rede credenciada para fins de fiscalização contratual, devendo a contratada disponibilizar as informações solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.53. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede assistencial compatível com a abrangência geográfica exigida para os Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, garantindo atendimento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnóstico e tratamento

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

necessários à adequada assistência dos beneficiários, preservando, no mínimo, as condições apresentadas na proposta vencedora.

3.54. Nos atendimentos caracterizados como urgência ou emergência, não poderá ser exigida autorização prévia para a realização de consultas, exames, procedimentos, internações ou quaisquer atos necessários à preservação da vida, da integridade física ou da saúde do beneficiário.

3.55. A exigência de autorização prévia poderá ocorrer apenas para procedimentos eletivos, observadas as regras estabelecidas pela ANS e os protocolos operacionais regularmente adotados pela contratada, desde que não impliquem restrição indevida ao acesso dos beneficiários aos serviços contratados.

3.56. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento aos beneficiários, por meio de telefone, aplicativo, portal eletrônico ou outros canais de comunicação adequados, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinada à prestação de informações, orientações, esclarecimentos, localização da rede credenciada, autorização de procedimentos e demais serviços relacionados à utilização do plano de saúde.

3.57. Os canais de atendimento deverão possibilitar acesso rápido e eficiente aos serviços disponibilizados pela operadora, observadas as normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS e demais disposições legais aplicáveis.

3.58. Nos casos de divergência de natureza médica acerca da autorização de procedimentos, exames, tratamentos ou eventos em saúde, a solução do impasse deverá observar o procedimento de junta médica ou odontológica previsto na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

3.59. A junta será constituída pelo profissional assistente indicado pelo beneficiário, por profissional designado pela operadora e por um terceiro profissional escolhido de comum acordo entre as partes, cabendo à contratada arcar com os custos decorrentes da atuação do terceiro profissional, nos termos da regulamentação da ANS.

3.60. A instauração do procedimento de junta médica ou odontológica não poderá acarretar prejuízo indevido ao beneficiário nem resultar em atraso injustificado na análise e autorização dos procedimentos solicitados, devendo a contratada observar os prazos e condições estabelecidos pela ANS.

Assistência Ambulatorial

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.61. Os planos contratados deverão assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais relacionados a seguir:

3.61.1. consultas médicas na rede da contratada, em número ilimitado; realizadas por profissionais legalmente habilitados em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina-CFM, pertencentes à rede própria, credenciada, conveniada ou referenciada da contratada, disponibilizados no Guia Médico do plano contratado, devendo cada consulta ser agendada diretamente pelo beneficiário junto ao médico, observando seu horário de atendimento;

3.61.2. exames laboratoriais em número ilimitado;

3.61.3. serviços de apoio diagnóstico e tratamentos realizados em ambulatório ou consultório;

3.61.4. procedimentos ambulatoriais, inclusive cirurgias ambulatoriais, mesmo quando realizadas em ambulatórios de hospital, desde que não caracterizem internação;

3.61.5. procedimentos ambulatoriais que necessitem de anestesia local, sedação ou bloqueio, quando realizados em ambulatórios;

3.61.6. medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento laboratorial;

3.61.7. serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;

3.61.8. radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;

3.61.9. procedimentos considerados especiais; a) hemodiálise e diálise peritoneal; b) quimioterapia; c) radioterapia; d) hemoterapia ambulatorial; e) tratamento em regime de hospital-dia; f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais; g) tratamento para doenças infectocontagiosas, inclusive AIDS; h) vasectomia e laqueadura tubária laparoscopia (observar diretrizes de utilização da ANS); i) dermolipectomia para correção de abdome em avental após tratamento de obesidade mórbida; j) implante de cárdio-desfibrilador implantável – CDI (incluir eletrodos e gerador); e, k) demais procedimentos previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS, vigente à época dos eventos, observadas as diretrizes de utilização, quando houver, e as coberturas, limites e exclusões contratuais.

3.61.10. tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e limites previstos na regulação da ANS.

Internações Hospitalares

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.62. As internações eletivas e emergenciais devem incluir:

3.62.1. partos;

3.62.2. coberturas de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho), no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) ou maiores de 60 (sessenta) anos, ou de pacientes, pessoa com deficiência, exceto no caso de internação em UTI ou similar ou no caso gastos pessoais de acompanhantes e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação; as coberturas serão limitadas a um acompanhante por beneficiário, de acordo com os Estatutos da Criança e do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

3.62.3. diárias hospitalares e de UTI sem limites, bem como todas as taxas de salas, hospitalares ou em clínicas (parto, neonatal, cirúrgica, gesso), incluindo aparelhos, materiais e medicamentos usados;

3.62.4. diárias de maternidade e berçário, sem limite;

3.62.5. serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, realizados durante a internação;

3.62.6. todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo anestésicos, transfusão de sangue e seus derivados);

3.62.7. quimioterapia e radioterapia, realizadas durante o período de internação;

3.62.8. materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses diversas; lente intraocular, implante de marca-passo provisório e definitivo, todos nacionais, ou, quando não houver nacional equivalente, importados;

3.62.9. gesso;

3.62.10. serviços de alimentação e dietéticos;

3.62.11. cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar, como, por exemplo, as cirurgias odontológicas bucomaxilofaciais;

3.62.12. todos os procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar, como, por exemplo: a) hemodiálise e diálise peritoneal; b) quimioterapia; c) radioterapia; d) hemoterapia; e) nutrição parenteral e enteral; f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; g) embolizações e radiologia intervencionistas; h)

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos; i) fisioterapia; j) cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer; dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago; k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a qualquer tipo de transplante;

3.62.13. serviços gerais, sob regime de internação, de enfermagem, de fisioterapia e psicoterapia;

3.62.14. cirurgias estéticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;

3.62.15. atendimentos obstétricos que se relacionem à gestante e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;

3.62.16. tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma da legislação em vigor;

3.62.17. cobertura ao tratamento médico de todos os transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, incluído o atendimento de lesões autoinfligido;

3.62.18. cirurgias esterilizadoras sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;

3.62.19. fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI neonatal e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;

3.62.20. tratamento básico, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

3.62.21. honorários médicos e toda e qualquer taxa, comprovadamente necessária, incluindo os materiais utilizados.

3.62.22. Os casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela contratada, nos termos da legislação aplicável vigente.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

Remoções

3.63. A contratada deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre, observadas as seguintes condições:

3.63.1. Remoção do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente.

Transplantes

3.64. Nos transplantes, conforme legislação aplicável (Lei nº 9.434/1997, Portaria do Ministério da Saúde 2.600/2009 e atos normativos do CONSU e da ANS), serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:

3.64.1. despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

3.64.2. os medicamentos utilizados durante a internação;

3.64.3. o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e,

3.64.4. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.64.5. Os beneficiários candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador falecido, conforme legislação específica, deverão estar necessariamente inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, sujeitando-se aos critérios legais de triagem, espera e seleção.

Urgência e emergência

3.65. O atendimento emergencial deverá ser prestado ininterruptamente, em todo território nacional, nas especialidades de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologias crônicas e/ou crônicas agudizadas.

3.66. Cobertura em território nacional nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 (vinte e quatro) horas por dia, respeitados os limites de cobertura da ANS, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais e de trabalho.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.67. Nos casos de urgência ou emergência em que não for possível a utilização de recursos credenciados, ou na eventualidade de internação no Sistema Único de Saúde – SUS, a contratada, assim que comunicada, deverá providenciar remoção para estabelecimentos de sua rede própria ou credenciada, após definição do médico sobre o estado de saúde do beneficiário e liberação do traslado.

Serviços auxiliares

3.68. Serviços auxiliares: a contratação deverá contemplar todos os serviços de diagnóstico e terapia credenciados à operadora e reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e atos normativos da ANS.

Exclusões da cobertura contratual

3.69. As exclusões de cobertura deverão observar estritamente as disposições da Lei nº 9.656/1998, da regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e das demais hipóteses de cobertura obrigatória previstas na legislação aplicável, sendo vedada a exclusão genérica de procedimentos legalmente cobertos, inclusive quando relacionados à saúde sexual, reprodutiva ou à afirmação de gênero, observadas as indicações clínicas e os critérios legais e regulamentares pertinentes.

3.70. Não estão cobertos pela contratação os seguintes serviços:

3.70.1. Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo CFM.

3.70.2. Tratamentos clínicos e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Ministério da Saúde e/ou pelo CFM.

3.70.3. Repouso, convalescença e suas consequências decorrentes de procedimentos não autorizados pela ANS.

3.70.4. Serviços prestados por cuidadores (profissionais de enfermagem ou não), em caráter particular.

3.70.5. Serviços de atendimento domiciliar.

3.70.6. Procedimentos de diagnose e tratamento de medicina ortomolecular.

3.70.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam à restauração parcial ou total da função

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

de órgão ou parte do corpo humano lesionada, por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita.

3.70.8. Massagens, duchas, saunas e outros de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais ou climáticas, clínicas de repouso, spa, tratamentos experimentais e aplicação de medicamento não reconhecido pelos órgãos e entidades da Administração Pública competentes, bem como os não aprovados pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina – SNFM.

3.70.9. Tratamentos de senilidade, rejuvenescimento e tratamentos em clínica de emagrecimento (exceto no caso obesidade mórbida) ou ganho de peso.

3.70.10. Aluguéis de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade.

3.70.11. Despesas extras relacionadas com o atendimento médico-hospitalar, durante a internação, tais como jornais, TV, telefone, alimentação de acompanhante, estacionamento e frigobar.

3.70.12. Excetuam-se, para alimentação de acompanhante, os casos de em que o paciente for menor de 18 anos (art. 12, II, ‘f’ da Lei Federal nº 9.656/98; art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente; art. 19. VII, ‘a’ da RN 465/2021 da ANS), idoso a partir de 60 anos (art. 16 do Estatuto do Idoso; art. 19, VII, ‘b’ da RN 465/2021 da ANS), pessoa com deficiência (art. 19, VII, ‘c’ da RN 465/2021 da ANS) e gestante em período de pré-parto, parto e pós-parto (art. 8º, §6º do Estatuto da Criança e do Adolescente; art. 21, I da RN 465/2021 da ANS).

3.70.13. Remoções para tratamentos clínicos, cirúrgicos ou procedimentos diagnósticos não cobertos pelos planos contratados, conforme legislação aplicável.

3.70.14. Tratamentos e/ou cirurgias para fertilização, através das diversas modalidades de inseminação artificial, reprodução artificial, estudo de DNA e suas consequências;

3.70.15. Cirurgias para mudança de sexo/gênero ou para impotência sexual.

3.70.16. Consultas ou atendimentos médicos domiciliares, mesmo em caráter de urgência ou emergência.

3.70.17. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, exceto nos casos de quimioterapia oral.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.70.18. Fornecimento de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; fornecimento de vacinas; fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados.

3.70.19. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins exclusivamente estéticos, ou importados, quando houver nacional equivalente.

3.70.20. Internações e tratamentos como sonoterapia.

3.70.21. Despesas extraordinárias de internação que não aquelas que se refiram especificamente à causa da internação.

3.70.22. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade.

3.70.23. Procedimentos médicos que envolvam aborto não autorizado pela legislação vigente.

3.70.24. Procedimentos odontológicos de qualquer natureza, salvo cirurgia bucomaxilofacial, realizada em ambiente hospitalar com cobertura prevista e regulamentada pela Lei 9.656/1998, Resoluções do CFM e normas da ANS.

3.70.25. Aviamento de óculos, lentes e aparelhos de surdez, classificados como órteses.

3.70.26. Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

3.70.27. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo.

3.70.28. Investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar.

3.70.29. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares.

3.70.30. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora do território nacional.

3.70.31. Identificação de cadáveres ou restos mortais.

3.70.32. Outros procedimentos médicos não considerados éticos pelo CFM.

Redes assistenciais

3.71. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou por acordos de reciprocidade operacional devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.72. A Contratada deverá disponibilizar rede assistencial ampla e diversificada nos Estados do Maranhão, Ceará e Piauí , englobando as respectivas capitais com consultas médicas eletivas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM); Laboratórios de análises clínicas e centros de diagnóstico por imagem e grafia; hospitais gerais e especializados com leitos de internação clínica, cirúrgica e Unidades de Terapia Intensiva (UTI); Serviços de pronto-atendimento e urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.73. Nas demais localidades do território nacional, a contratada deverá garantir aos beneficiários o acesso aos serviços assistenciais abrangidos pelo plano contratado, observadas as regras de garantia de atendimento estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), especialmente quanto aos prazos máximos, às alternativas de atendimento e à responsabilidade da operadora na hipótese de inexistência ou indisponibilidade de prestadores, sem prejuízo da manutenção da rede mínima assistencial exigida nas Regiões Metropolitanas de São Luís/MA, Fortaleza/CE e Teresina/PI.

Da Acomodação Hospitalar

3.74. O plano de saúde ofertado deverá contemplar acomodação hospitalar individual em apartamento para todos os beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos, abrangendo internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e demais procedimentos cobertos pelo contrato e pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

3.75. A acomodação em apartamento deverá garantir quarto privativo, com leito para acompanhante quando previsto em lei ou regulamentação aplicável, observadas as condições da rede própria, credenciada, referenciada ou conveniada da contratada.

3.76. Em caso de indisponibilidade temporária de acomodação em apartamento na rede credenciada, a contratada deverá assegurar ao beneficiário acomodação de padrão equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional.

3.77. A cobertura da acomodação em apartamento deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, não sendo admitida sua substituição por acomodação em enfermaria ou modalidade inferior, salvo por solicitação expressa do próprio beneficiário ou por motivo clínico devidamente justificado.

3.78. Todos os custos relacionados à acomodação hospitalar em apartamento, quando decorrentes de procedimentos cobertos pelo plano de saúde, deverão estar incluídos na cobertura contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Reembolso

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.79. Haverá reembolso de despesas médico-hospitalares realizadas pelos beneficiários em regime de livre escolha, quando os atendimentos forem efetuados fora da rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou conveniada da contratada, observadas as condições, limites e critérios estabelecidos no contrato e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

Preços

3.80. O CRT-02 pagará à contratada, mensalmente, os valores resultantes do somatório das mensalidades, considerando a quantidade de beneficiários no mês de prestação dos serviços, devendo ser cobradas as exclusões, progressões ou regressões ocorridas no mês.

3.81. Não deverá ser cobrada a emissão dos cartões de identificação, na implementação da contratação, na inclusão ou transferência entre planos ou quando da renovação das carteiras ao final de suas validades.

Relatórios

3.82. A contratada, durante a execução contratual, deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização dos planos contratados, observado o devido sigilo médico, conforme descrição a seguir:

3.83. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, para a RH/CRT-02, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos.

3.84. Trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre, para a RH/CRT-02, relatório detalhado de sinistralidade.

3.85. Para a RH/CRT-02, mediante solicitação por meio eletrônico, de relatório descritivo das redes credenciadas integrantes dos planos contratados e suas atualizações.

3.86. O RH/CRT-02 poderá solicitar o envio de relatórios detalhados e, ainda, outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, obedecendo os limites do sigilo de informações médicas de que tratam os artigos 73 a 79 do Código de Ética Médica – Resolução CFM n. 2.217/2018, o capítulo III da RN ANS 509/2022 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.87. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança, controle de acesso, confidencialidade e prevenção de acessos não autorizados.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

3.88. Os relatórios de utilização e sinistralidade encaminhados ao CRT-02 deverão ser apresentados, preferencialmente, de forma consolidada ou agregada, vedada a divulgação desnecessária de diagnósticos, tratamentos ou outras informações médicas individualizadas, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e estritamente necessárias à execução e fiscalização contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade, garantindo que os serviços atendam plenamente às necessidades institucionais do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02.

Requisitos Técnicos

4.2. A operadora deverá possuir registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

4.3. O plano ofertado deverá assegurar cobertura compatível com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS.

4.4. A rede assistencial deverá possuir capacidade operacional suficiente para assegurar o atendimento integral e tempestivo aos beneficiários nos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, garantindo o cumprimento dos prazos máximos de atendimento e padrões de qualidade definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em especial na Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e suas atualizações, dispondo, no mínimo, de:

4.4.1. A contratada deverá garantir, na Região Metropolitana de São Luís - MA, serviços de Pronto-Socorro 24h, internação hospitalar de média e alta complexidade, leitos de UTI (adulto e pediátrica), maternidade/obstetrícia e exames de imagem/laboratório;

4.4.2. Fortaleza - CE: Hospital de referência com atendimento de urgência/emergência 24h, internação e centro diagnóstico;

4.4.3. Teresina - PI: Hospital de referência com atendimento de urgência/emergência 24h, internação e centro diagnóstico;

4.5. Deverão ser disponibilizados canais de atendimento aos beneficiários para esclarecimento de dúvidas, autorizações, orientações e suporte operacional.

4.6. A contratada deverá assegurar a inclusão, exclusão e movimentação cadastral dos beneficiários durante toda a vigência contratual.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

4.7. A emissão e disponibilização das carteiras de identificação dos beneficiários deverá ocorrer em prazo compatível com as normas da ANS.

Requisitos Operacionais

4.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

4.9. A contratada deverá disponibilizar meios eletrônicos e/ou presenciais para atendimento das demandas administrativas relacionadas ao plano de saúde.

4.9.1. A contratada deverá disponibilizar canais adequados para atendimento aos beneficiários, assegurando o registro e acompanhamento de solicitações, o fornecimento de protocolos, a prestação de informações claras e a apresentação de respostas fundamentadas, inclusive nas hipóteses de negativa de cobertura, observados os prazos e demais disposições da Resolução Normativa ANS nº 623/2024 e suas atualizações.

4.10. Os atendimentos de urgência e emergência deverão possuir cobertura nacional, observadas as regras da ANS.

4.11. A contratada deverá disponibilizar periodicamente à Administração as informações necessárias à gestão e fiscalização contratual.

4.12. Eventuais falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada em prazo razoável, sem ônus adicional para o CRT-02.

Requisitos Legais e Normativos

4.13. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.656/1998 e das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

4.14. A operadora deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação.

4.15. A contratada deverá observar integralmente as normas regulatórias aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

4.16. A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulatórias inerentes à operação do plano de saúde.

Sustentabilidade

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

4.17. A contratada deverá, sempre que possível, utilizar ferramentas digitais para gestão dos beneficiários, emissão de documentos e comunicação com a Administração, visando à redução do consumo de papel.

4.18. Deverão ser observadas práticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com a legislação vigente e as políticas de sustentabilidade aplicáveis ao setor.

4.19. A utilização de sistemas eletrônicos de atendimento e gestão será incentivada como forma de promover eficiência operacional e redução de impactos ambientais.

Da Exigência de Amostra

4.20. Não haverá exigência de amostra.

Subcontratação

4.21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que os serviços deverão ser prestados diretamente por operadora regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Garantia da Contratação

4.22. Não haverá exigência de garantia contratual para assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de vistoria prévia para a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O início da prestação dos serviços ocorrerá na data expressamente definida pela Administração, após a assinatura do instrumento contratual, observadas as condições necessárias à implantação e ativação da cobertura assistencial;

b) A contratada deverá adotar previamente todas as providências administrativas, operacionais e cadastrais necessárias à implantação do plano, incluindo o cadastramento dos beneficiários, a disponibilização dos meios de identificação e a orientação quanto à utilização da rede assistencial.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

c) A cobertura assistencial do novo contrato deverá estar ativa, no máximo, na data de encerramento da cobertura atualmente disponibilizada aos beneficiários do CRT-02, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos e tratamentos em andamento, sem interrupção indevida.

d) A data de início da cobertura será formalmente comunicada à contratada e aos beneficiários pelo CRT-02, observadas as condições contratuais e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Local da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados com cobertura nacional, concentrando-se as demandas de rotina nos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

5.3. A execução dos serviços se dará de acordo com a demanda dos beneficiários, devendo a contratada atuar e responder às demandas de segunda-feira a domingo, em dias úteis e não úteis, 24 horas por dia, de acordo com o horário normal dos funcionamentos das clínicas e hospitais, sendo as que normalmente funcionam em dias úteis, com agendamentos, ou mesmo os estabelecimentos que funcionam 24 horas como prontos-socorros e hospitais, respeitando-se as especificações estabelecidas no objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, os estabelecimentos credenciados com a Contratada deverão disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Conforme as legislações vigentes inclusive com as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação às garantias dos produtos e/ou serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

5.7. O preço deverá ser apresentado em valor global para o período inicial de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, em moeda corrente nacional, considerando o quantitativo estimado de 37 (trinta e sete) beneficiários, composto por 35 (trinta e cinco) titulares e 2 (dois) dependentes, conforme distribuição por faixa etária constante deste Termo de Referência. A proposta deverá contemplar a descrição resumida do plano ofertado, observando integralmente as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.8. As propostas deverão discriminar os valores das mensalidades por faixa etária, indicando o valor unitário correspondente a cada beneficiário enquadrado em sua respectiva faixa, bem como o valor mensal estimado e o valor global da contratação, considerando o quantitativo de vidas informado pelo CRT-02.

5.9. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outros, despesas administrativas, operacionais, assistenciais, tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado.

5.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo o CRT-02 solicitar sua prorrogação por igual período, mediante concordância da licitante.

5.11. As propostas deverão observar todas as condições, especificações, coberturas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, sob pena de desclassificação, nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Ao término da vigência contratual, ou em caso de substituição da operadora contratada, esta deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada transição dos serviços, fornecendo ao CRT-02 as informações indispensáveis à continuidade da assistência aos beneficiários, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

5.13. Durante o período de transição contratual, a contratada deverá garantir que não haja interrupção da assistência prestada aos beneficiários, especialmente nos casos em que titulares ou dependentes estejam submetidos a tratamentos médicos, internações, terapias continuadas, acompanhamento de doenças crônicas, procedimentos cirúrgicos programados ou quaisquer outros cuidados assistenciais em andamento.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

5.14. A operadora contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos tratamentos em curso, observadas as regras de Portabilidade de Carência e /ou Aproveitamento, sucessão contratual, cobertura assistencial e demais disposições previstas na legislação e regulamentação da ANS.

5.15. O plano ofertado deverá possuir cobertura assistencial e rede de atendimento compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários do CRT-02, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

5.16. Eventuais prejuízos decorrentes da interrupção indevida de tratamentos, da negativa de cobertura em desacordo com a legislação ou da descontinuidade injustificada da assistência aos beneficiários serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a vigência do contrato será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CRT-02 poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022.

6.10. A fiscalização compreenderá o acompanhamento técnico, relativo à cobertura, à rede e ao atendimento dos beneficiários, e o administrativo, relativo à regularidade fiscal, ao registro na ANS, ao faturamento e às movimentações cadastrais.

6.11. Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A aferição da qualidade observará os indicadores abaixo, aplicáveis sobre o valor da fatura do período (art. 6º, XXIII, "e" e "f", da Lei nº 14.133/2021):

IND.	INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO	GLOSA POR DESCUMPRIMENTO
I-1	Prazo de emissão das carteiras e de processamento das inclusões	Imediata	Data da solicitação e data da emissão	0,5% da fatura por dia de atraso, limitado a 5%
I-2	Manutenção da rede mínima	100% do período	Consulta à rede do plano e registros da fiscalização	2% da fatura por ocorrência não sanada em 30 dias, limitado a 10%
I-3	Negativa indevida de cobertura prevista no contrato ou no Rol da ANS	Nenhuma ocorrência	Reclamação do beneficiário confirmada pela fiscalização ou pela ANS	1% da fatura por ocorrência, limitado a 10%
I-4	Envio dos relatórios dos itens 3.81 ao 3.84	No prazo	Data de recebimento	0,5% da fatura por relatório em atraso

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a adequada prestação da assistência à saúde aos beneficiários do CRT-02 e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal do contrato registrará, em sistema próprio ou em instrumento de acompanhamento contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, consignando

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

informações necessárias à regularização de falhas, inconsistências, descumprimentos contratuais ou demais situações que demandem providências da contratada.

6.14. Identificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, na rede credenciada, na cobertura assistencial, no atendimento aos beneficiários ou em quaisquer obrigações contratuais, o fiscal do contrato expedirá notificação à contratada, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que exija deliberação ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes.

6.16. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários ou a regular execução contratual, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias.

6.17. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, visando à adoção tempestiva das medidas necessárias à prorrogação contratual, à realização de nova contratação ou à continuidade da prestação dos serviços.

6.18. A contratada deverá disponibilizar ao CRT-02, sempre que solicitado, por meio eletrônico ou outro meio adequado, relatório atualizado contendo informações sobre a rede credenciada, referenciada, cooperada ou conveniada, incluindo, quando aplicável, a relação de hospitais, clínicas, laboratórios, unidades de pronto atendimento e profissionais credenciados, bem como eventuais alterações ocorridas durante a vigência contratual.

6.19. A fiscalização exercida pelo CRT-02 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou aos beneficiários em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA SINISTRALIDADE

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

7.1. A contratada poderá realizar o acompanhamento dos índices de sinistralidade do contrato para fins de gestão atuarial e econômico-financeira, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS e a legislação aplicável.

7.2. A sinistralidade, para fins de acompanhamento contratual, corresponde à relação percentual entre as despesas assistenciais efetivamente incorridas pela operadora e as receitas obtidas com as contraprestações pecuniárias do contrato, apurada conforme metodologia adotada pela ANS e pela contratada.

7.3. A apuração da sinistralidade não implicará, por si só, reajuste automático de preços, revisão contratual ou alteração das condições originalmente pactuadas, permanecendo tais medidas condicionadas à observância da legislação vigente, às cláusulas contratuais e à demonstração da efetiva necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.4. Sempre que solicitado pelo CRT-02, a contratada deverá apresentar relatório de sinistralidade do contrato, contendo, no mínimo, o período analisado, a receita do contrato, as despesas assistenciais, o percentual apurado e informações complementares necessárias à adequada fiscalização contratual.

7.5. Eventual pedido de reajuste ou revisão contratual fundamentado em sinistralidade deverá ser acompanhado de documentação técnica e atuarial idônea que demonstre, de forma objetiva e detalhada, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

7.6. A mera elevação do índice de sinistralidade não constitui motivo suficiente para revisão extraordinária dos preços contratados, devendo eventual alteração observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis, bem como a análise e aprovação da Administração.

7.7. O CRT-02 poderá realizar auditoria, diligências ou solicitar informações complementares destinadas à verificação dos dados utilizados para cálculo da sinistralidade, devendo a contratada fornecer os esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e/ou fiscal do contrato designado pelo CRT-02, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da manutenção da cobertura assistencial contratada e da disponibilidade da rede credenciada exigida neste Termo de Referência.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

8.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios da regular execução contratual, para fins de conferência e verificação pelo fiscal do contrato.

8.3. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal ou gestor do contrato.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado de forma justificada, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais ou à apuração de inconsistências identificadas durante a fiscalização.

8.6. Caso haja controvérsia quanto à execução dos serviços, à cobertura assistencial disponibilizada, à manutenção da rede credenciada ou a quaisquer outras obrigações contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser processado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual.

8.7. O prazo destinado à correção de inconsistências, à complementação de informações ou ao saneamento de documentos fiscais pela contratada não será computado para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução contratual, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, nem pela reparação de eventuais danos causados ao CRT-02 ou aos beneficiários.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.24. Os valores das mensalidades contratadas serão passíveis de reajustamento anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 21 de agosto de 2026, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no item

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

8.25 deste Termo de Referência, observadas as disposições contratuais e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.25. Reajuste: os valores por faixa etária serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com periodicidade mínima de 12 (doze) meses contada da data do orçamento estimado, mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

Da alteração dos valores em razão da movimentação de beneficiários

8.26. Os valores mensais faturados pela contratada serão variáveis e corresponderão à quantidade efetiva de beneficiários ativos em cada competência, observadas as respectivas faixas etárias e os valores unitários contratados.

8.27. A inclusão, exclusão ou alteração cadastral dos beneficiários titulares e dependentes durante a vigência contratual implicará o correspondente ajuste do valor mensal faturado, observadas as quantidades efetivamente cadastradas, as faixas etárias e os valores unitários contratados. As movimentações realizadas dentro dos limites quantitativos e financeiros autorizados no contrato não caracterizarão, por si sós, alteração do objeto ou necessidade de celebração de termo aditivo, sem prejuízo das formalidades exigíveis quando houver modificação dos limites contratuais.

8.28. Para fins de faturamento, serão considerados os beneficiários regularmente cadastrados na competência de referência, observadas as regras de movimentação cadastral estabelecidas pela contratada e pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

8.29. As alterações quantitativas decorrentes da movimentação de beneficiários não implicarão modificação dos valores unitários contratados por faixa etária, os quais permanecerão inalterados até a ocorrência de reajuste ou revisão regularmente autorizados.

8.30. A contratada deverá manter controle atualizado dos beneficiários vinculados ao contrato, disponibilizando ao CRT-02, sempre que solicitado, relatório contendo a quantidade de vidas ativas, inclusões, exclusões, alterações de faixa etária e respectivos valores faturados.

8.31. As mudanças de faixa etária ocorridas durante a vigência contratual ensejarão a aplicação automática do valor correspondente à nova faixa etária contratada, observadas as regras previstas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na regulamentação da ANS.

8.32. Considerando a natureza do objeto e a dinâmica de movimentação de pessoal do CRT-02, o quantitativo de beneficiários indicado neste Termo de Referência possui caráter estimativo,

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

não gerando à contratada direito à manutenção de quantidade mínima de vidas nem à percepção de qualquer indenização em razão de eventual redução do número de beneficiários durante a execução contratual.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, quando couber.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando couber;

9.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

9.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

9.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção dar-se-á por Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao valor mensal total (soma dos preços unitários por faixa etária multiplicados pelas vidas de cada faixa) multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses, sendo a proposta e os lances ofertados pelo valor mensal total (arts. 6º, XLI, e 34 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A proposta indicará o preço mensal por faixa etária para as 10 (dez) faixas, inclusive as que não possuam beneficiários, observadas as proporções da Resolução Normativa ANS nº 563/2022, o nome e o número de registro do plano na ANS e a relação dos hospitais que atendem à rede mínima solicitada. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao estimado ou com preço de qualquer faixa superior ao máximo do item 1.1.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores;

10.5. pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade;

10.11. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14. consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.15. Declaração de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos, conforme art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição.

10.17. Para fins de participação neste certame, o licitante deverá apresentar, em momento prévio ou concomitante ao envio da proposta, declaração formal atestando que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e de qualificação exigidos no Edital e neste Termo de Referência, conforme o disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Econômico-Financeira

10.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

10.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10 %** do **valor total estimado da contratação.**

10.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

Qualificação Técnica

10.27. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a prestação prévia ou atual de serviços de plano de saúde em modalidade coletivo empresarial.

10.28. Para fins da comprovação de que trata o subitem precedente, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de assistência à saúde, como operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial.

10.29. Comprovante da regularidade da situação cadastral relativa à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

10.30. Como condição prévia para a assinatura do contrato, a licitante vencedora apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação (prorrogável por igual período por motivo justificado), declaração formal acompanhada do relatório consolidado da rede assistencial disponível nas Regiões Metropolitanas de São Luís/MA, Fortaleza/CE e Teresina/PI.

10.31. A comprovação da rede assistencial será realizada mediante a apresentação da relação dos estabelecimentos credenciados, referenciados, próprios ou cooperados, contendo:

a) Razão Social, CNPJ e Código no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) Endereço completo e indicação do rol de especialidades/serviços disponíveis;

c) Declaração de compromisso da operadora atestando a plena capacidade e disponibilidade operacional da rede cadastrada para início do atendimento a partir da vigência do contrato.

10.32. A contratada deverá garantir, na Região Metropolitana de São Luís - MA, serviços de Pronto-Socorro 24h, internação hospitalar de média e alta complexidade, leitos de UTI (adulto e pediátrica), maternidade/obstetrícia e exames de imagem/laboratório;

10.33. Fortaleza - CE: Hospital de referência com atendimento de urgência/emergência 24h, internação e centro diagnóstico;

10.34. Teresina - PI: Hospital de referência com atendimento de urgência/emergência 24h, internação e centro diagnóstico.

11. ESTIMATIVAS VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 833.394,96 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, apurado com base na composição dos custos das mensalidades por faixa etária dos beneficiários vinculados ao CRT-

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

02, considerando o quantitativo estimado de vidas informado neste Termo de Referência e o período inicial de vigência contratual, conforme tabela contida no item 1.1. acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região, para o exercício de 2026, da seguinte forma:

12.1.1. Descrição da Conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 (Plano de saúde).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da proposta orçamentária, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Luís - MA, 01 de setembro de 2026.

_____

CELISON BRUNNO FRANCINO BORGES
GERENTE ADMINISTRATIVO DO CRT-02

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 5830829/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2026, QUE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO – CRT-02 E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO – CRT-02, autarquia federal, com sede na Rua das Paparaúbas, Quadra 05, nº 24, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.865.193/0001-30, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], conforme [ATO DE DESIGNAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], conforme [DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO], tendo em vista o Processo Administrativo nº 5830829/2026 e o Pregão Eletrônico nº 29/2026, em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 9.656/1998 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, na condição de operadora de planos privados de assistência à saúde ou seguradora especializada em saúde, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para disponibilização de plano coletivo empresarial, com abrangência nacional, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento individual e regime de coparticipação, destinado aos empregados e respectivos dependentes do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, conforme as condições, coberturas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026.

1.2. O quantitativo inicial estimado da contratação é de 37 (trinta e sete) beneficiários**,** distribuídos nas faixas etárias e valores unitários decorrentes da proposta vencedora da licitação, conforme a seguinte tabela:

DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	VLR. UNIT. MENSAL	VLR. TOTAL MENSAL	VLR. TOTAL ANUAL	VLR. PARA 24 MESES

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

Plano de Saúde ambulatorial e hospitalar c/Obstetrícia – Quarto Individual (Com coparticipação)	Até 18 anos	2	R$	R$	R$	R$
	De 19 a 23 anos	1	R$	R$	R$	R$
	De 24 a 28 anos	6	R$	R$	R$	R$
	De 29 a 33 anos	8	R$	R$	R$	R$
	De 34 a 38 anos	3	R$	R$	R$	R$
	De 39 a 43 anos	3	R$	R$	R$	R$
	De 44 a 48 anos	3	R$	R$	R$	R$
	De 49 a 53 anos	4	R$	R$	R$	R$
	De 54 a 58 anos	2	R$	R$	R$	R$
	59 anos ou mais	5	R$	R$	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES) R$						
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 MESES) R$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis que tiverem sido efetivamente pagos ou amortizados no período anterior, quando existentes, identificáveis e demonstrados, deverão ser avaliados para fins de redução ou eliminação, com preservação da adequada cobertura assistencial.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COPARTICIPAÇÃO

3.1. O plano de saúde será contratado com coparticipação, observadas a Lei nº 9.656/1998, a regulamentação vigente da ANS, a Resolução CONSU nº 8/1998, no que aplicável, e as condições do Termo de Referência e da proposta vencedora.

3.1.1. A coparticipação dos beneficiários titulares e dependentes observará valores fixos ou percentuais, conforme a natureza do procedimento, respeitados os limites máximos previstos no Termo de Referência e os valores efetivamente contratados na proposta vencedora, ficando vedadas cobranças superiores às condições pactuadas:

a) Consultas médicas eletivas: valor fixo de até R$ 35,00 por atendimento; urgência e emergência: valor fixo de até R$ 55,00 por atendimento;

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

b) Exames básicos: valor fixo de até R$ 30,00 por exame; exames especiais e procedimentos especiais ambulatoriais: coparticipação de 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela operadora ao prestador, limitada a R$ 100,00 por procedimento;

c) Psicoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia e nutrição: valor fixo de até R$ 45,00 por sessão, respeitada a cobertura contratada e a regulamentação da ANS.

3.1.2. Isenções de coparticipação: ficam isentos os procedimentos a seguir, nas condições de cobertura previstas neste contrato e no Termo de Referência:

a) Diárias e procedimentos ocorridos em internações hospitalares (clínicas, cirúrgicas, obstétricas e psiquiátricas);

b) Diárias de Unidade de Terapia Intensiva (UTI/CTI);

c) Honorários médicos, exames pré-anestésicos, procedimentos cirúrgicos, medicamentos e materiais utilizados no período de internação hospitalar ou em regime de hospital-dia;

d) Consultas de retorno em até 30 (trinta) dias, desde que caracterizadas como continuidade do mesmo atendimento clínico, conforme as condições contratadas;

e) Quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise, quando tais procedimentos integrarem as coberturas legal e contratualmente previstas;

f) Programas de promoção da saúde e prevenção de doenças expressamente identificados como isentos, além de outras hipóteses de isenção previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Limites e travas financeiras da coparticipação:

a) O valor mensal descontado da remuneração do titular, em razão de coparticipação própria e de seus dependentes regularmente inscritos, ficará limitado ao menor dos seguintes valores: 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta mensal ou R$ 300,00 (trezentos reais) por grupo familiar.

b) O limite anterior constitui teto de desconto mensal e não quitação do montante regularmente devido. O saldo excedente deverá ser parcelado nos meses subsequentes pela operadora, sem juros, multa ou atualização monetária, observadas a legislação aplicável, as autorizações pertinentes e os limites mensais de desconto, vedada a cobrança duplicada por um mesmo procedimento.

3.1.4. Faturamento e transparência da coparticipação:

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

a) A CONTRATADA disponibilizará mensalmente aos beneficiários demonstrativo individualizado com identificação do atendimento, data do evento, prestador, modalidade de cobrança, base de cálculo, valor cobrado, competência e eventuais saldos anteriores, assegurados mecanismos de consulta e contestação.

b) O custeio das mensalidades dos titulares será de responsabilidade do CRT-02. As mensalidades dos dependentes e a coparticipação dos titulares e dependentes serão de responsabilidade dos respectivos titulares, com desconto em folha mediante autorização válida, observados os limites contratados. Ao CRT-02 serão encaminhados apenas os dados estritamente necessários à gestão financeira e ao desconto, resguardadas as informações médicas sensíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS, DAS CARÊNCIAS E DA REDE ASSISTENCIAL

4.1. Beneficiários:

4.1.1. Cônjuge ou companheiro(a) em união estável (incluindo uniões homoafetivas), devidamente registrada em cartório;

4.1.2. Filhos e enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade;

4.1.3. Filhos e enteados, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, desde que não possuam economia própria, estejam matriculados em curso de ensino superior ou técnico de nível médio, e constem como dependentes na última Declaração de Imposto de Renda do titular;

4.1.4. Filhos e enteados com deficiência ou invalidez permanente, independentemente da idade, mediante comprovação por junta médica oficial;

4.1.5. Ascendentes de 1º grau (pai e mãe) do beneficiário titular.

4.2. Isenção e aproveitamento de Carências:

4.2.1. A contratada deverá assegurar aos beneficiários titulares e dependentes regularmente vinculados ao plano de saúde atualmente disponibilizado pelo CRT-02 o aproveitamento integral dos períodos de carência já cumpridos, vedada a imposição de novas carências, coberturas parciais temporárias ou quaisquer restrições assistenciais decorrentes da migração para o novo contrato, garantindo-se a continuidade da assistência à saúde desde o início da vigência contratual, observadas as disposições da legislação aplicável e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar–ANS.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

4.2.2. Nos planos coletivos empresariais com 30 (trinta) ou mais beneficiários, não poderá ser exigido cumprimento de carências, agravo ou cobertura parcial temporária para doenças ou lesões preexistentes dos beneficiários que formalizarem o ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, observada a regulamentação da ANS.

4.3. Rede Assistencial Regional:

4.3.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou por termo de reciprocidade/intercâmbio regulamentado perante a ANS que assegure cobertura médica completa nos Estados do Maranhão, Ceará e Piauí.

4.3.2. Na Região Metropolitana de São Luís/MA, a infraestrutura hospitalar/ambulatorial disponibilizada deverá assegurar serviços de Pronto-Socorro 24h, internações de média e alta complexidade, leitos de UTI (adulto e pediátrica), maternidade e exames diagnósticos completos.

4.3.3. Fortaleza - CE: Hospital de referência com atendimento de urgência/emergência 24h, internação e centro diagnóstico;

4.3.4. Teresina - PI: Hospital de referência com atendimento de urgência/emergência 24h, internação e centro diagnóstico;

4.3.5. Nas demais localidades do território nacional, a CONTRATADA assegurará o acesso aos serviços assistenciais abrangidos pelo plano, observadas as regras de garantia de atendimento, os prazos máximos e as alternativas previstas na Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e suas atualizações, sem prejuízo da rede assistencial mínima nas regiões prioritárias prevista no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A cobertura assistencial deverá estar ativa, no máximo, na data de encerramento da cobertura do plano vigente, após as providências necessárias à implantação cadastral e à orientação dos beneficiários. A data efetiva de início da cobertura será formalizada pelo CONTRATANTE e comunicada à CONTRATADA, vedada interrupção indevida de tratamentos em andamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

6.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor global estimado do contrato para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência é de R$ [VALOR TOTAL DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme valores por faixa etária constantes da tabela da cláusula primeira e da proposta vencedora.

7.2. O valor contratual possui caráter estimativo. O faturamento mensal decorrerá da quantidade efetiva de beneficiários ativos na competência de prestação dos serviços, segundo as respectivas faixas etárias e os valores unitários contratados, sem cobrança por beneficiário excluído após a data de exclusão efetiva, observadas as regras contratuais e regulatórias.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores das mensalidades contratadas serão passíveis de reajustamento anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 21 de agosto de 2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), respeitadas as disposições contratuais, a regulamentação vigente da ANS e os arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O reajustamento em sentido estrito será formalizado mediante apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das alterações de faixa etária previstas no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

10.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

10.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

10.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

10.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRT-02 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.13. Encaminhar tempestivamente à CONTRATADA as solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral de beneficiários, com as informações estritamente necessárias ao processamento das movimentações;

10.1.14. Comunicar à CONTRATADA as informações e providências necessárias à implantação e à transição da cobertura assistencial, visando evitar a interrupção dos serviços aos beneficiários;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Prestar serviços de assistência à saúde suplementar com padrões de excelência, garantindo atendimento contínuo, ininterrupto e integral aos beneficiários, de acordo com as diretrizes do Rol de Procedimentos da ANS;

11.1.2. Assegurar, imediatamente após o recebimento da solicitação de inclusão devidamente instruída pelo CRT-02, a ativação cadastral e a disponibilização da identificação digital do beneficiário; quando houver cartão físico, emitir e entregá-lo gratuitamente em até 10 (dez) dias úteis, sem impedir o atendimento do beneficiário cuja cobertura esteja vigente em razão de ausência ou atraso na entrega do cartão.

11.1.3. Manter durante toda a vigência contratual capacidade operacional e rede assistencial compatível com as exigências geográficas do Termo de Referência;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

11.1.5. Garantir a tramitação célere de autorizações prévias para exames e cirurgias eletivas, sendo vedada qualquer exigência de autorização prévia para casos caracterizados como de urgência ou emergência;

11.1.6. Observar rigorosamente as disposições do Código de Ética Médica e da legislação de proteção ao trabalho, à saúde e à segurança ocupacional.

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.9.2.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.9.3.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.9.4.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

11.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17. Arcar com os riscos e custos operacionais inerentes à sua proposta, observadas as regras de remuneração variável pela quantidade efetiva de beneficiários e os direitos legais ao reajustamento e ao reequilíbrio econômico-financeiro;

11.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.1.21. Disponibilizar, diretamente ou por sua rede assistencial, a infraestrutura, os sistemas de atendimento, as autorizações e os recursos necessários à prestação integral dos serviços contratados, respeitada a regulamentação da ANS;

11.1.22. Assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observados os prazos máximos de atendimento, as normas sanitárias e as regras de garantia de atendimento da ANS;

11.1.23. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE as alterações relevantes na rede assistencial e nos procedimentos de atendimento, observado o regime regulatório de substituição e redimensionamento da rede da ANS;

11.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

11.1.27. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.1.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.1.29. Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, acessível por canais eletrônicos e telefônicos, apto a responder pela execução contratual, sem necessidade de permanência física nas instalações do CRT-02;

11.1.29.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.31. Prestar informações e disponibilizar documentos à fiscalização contratual, em meio eletrônico seguro e nos limites da legislação de proteção de dados e do sigilo médico, observados os prazos fixados no Termo de Referência;

11.1.32. Manter mecanismos adequados de segurança da informação, continuidade operacional e acesso aos sistemas de gestão dos beneficiários utilizados na execução contratual;

11.1.33. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.1.34. Exigir de sua rede assistencial e de seus profissionais o cumprimento das normas de biossegurança, saúde ocupacional e utilização dos equipamentos de proteção cabíveis à atividade desempenhada;

11.1.35. Assegurar ao CONTRATANTE acesso aos documentos e registros administrativos necessários à fiscalização, observados o sigilo médico, a LGPD e as restrições regulatórias aplicáveis;

11.1.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

11.1.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos beneficiários, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança. Os relatórios encaminhados ao CRT-02 conterão apenas os dados necessários à gestão cadastral, financeira e à fiscalização contratual, preferencialmente agregados quando envolverem utilização e sinistralidade, vedada a divulgação desnecessária de diagnósticos e tratamentos individualizados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência, salvo quando regularmente prorrogado ou quando ocorrer hipótese de extinção antecipada prevista em lei ou neste instrumento, sem prejuízo da liquidação das obrigações relativas ao período efetivamente executado.

15.2. O término do prazo de vigência não importará prorrogação automática do contrato, devendo eventual continuidade ser formalizada previamente por termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

15.3. Quando houver descumprimento das obrigações contratuais por culpa da CONTRATADA:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, descontar ou reter o valor correspondente dos pagamentos devidos decorrentes do próprio contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.11. A Administração poderá optar pela extinção contratual sem ônus por insuficiência de créditos orçamentários ou por ausência demonstrada de vantajosidade, mediante decisão formalmente motivada, somente na próxima data de aniversário contratual e observados os prazos e condições do art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com planejamento da transição para evitar interrupção indevida da assistência aos beneficiários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. As inclusões, exclusões e alterações cadastrais de beneficiários realizadas na vigência contratual implicarão ajustes do faturamento mensal conforme os preços unitários por faixa etária e as vidas efetivamente cadastradas, nos limites quantitativos e financeiros autorizados. Ampliações além desses limites exigirão avaliação prévia da Administração quanto a alteração contratual, disponibilidade orçamentária e limites legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos previstos no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente, conforme a seguinte classificação:

17.1.1. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 – Plano de Saúde.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação dos respectivos orçamentos, mediante apostilamento, observada a Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua das Paparaubas, 24 , quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023
www.crt02.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____